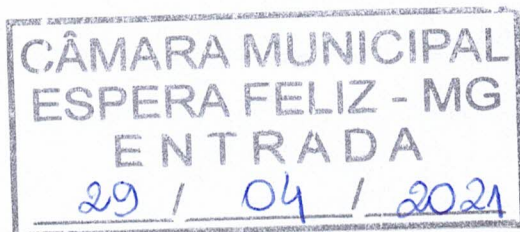


# PROJETO DE LEI Nº 19, DE 2021

(Do Prefeito Rômolo Quintão Donadio)



Altera a Lei Municipal nº 1.353, de 24 de março de 2021 e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.353, de 24 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 ao servidor público municipal de saúde que estiver exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 em virtude do reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública previsto no Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e do Decreto Municipal nº 1.227, de 31 de dezembro de 2020, advindo da pandemia do novo coronavírus.

Parágrafo único. Fica instituída a função de coordenadoria do centro de epidemiologia.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores públicos municipais de saúde que atuam no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) na população local. São os referidos servidores que estão na linha de frente no que diz respeito à vacinação e ao contato direto com pessoas infectadas pelo novo coronavírus e as novas cepas decorrentes da variação do vírus.

Os profissionais em comento têm uma dura e estressante jornada de combate à doença, seja no viés profilático, seja no terapêutico. Aliado a isso, têm trabalhado em certos momentos com a escassez de insumos e de estrutura locais, fato este que já é uma triste realidade em nosso Município.

Nesse sentido, nada mais justo de que a Administração melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida dos munícipes, em especial, os que estão no grupo de risco, que possuem uma probabilidade maior de virem a óbito.

Para tanto, o projeto autoriza o governo municipal a solicitar crédito adicional de caráter extraordinário destinado ao atendimento das despesas urgentes e imprevisíveis, como é o caso em que estamos vivendo.

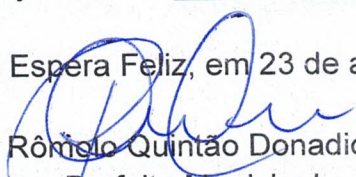
A situação clama por medidas extremas. O Poder Público tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que os servidores da saúde salvem o maior número de vidas possíveis.

Importante asseverar que a gratificação em comento não encontra óbice na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Código Eleitoral), na medida em que se trata de valor temporário e excepcional, somado ao fato de não configurar revisão geral de remuneração dos servidores, o que é vedado pelo inciso VIII do artigo 73 do referido diploma legal, bem como não resvala no parágrafo dez do mesmo artigo, ante o estado de calamidade instaurado pelo Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 1.227, de 31 de dezembro de 2020.

Por fim, a presente gratificação tem amparo na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que permite o acréscimo de despesa no tocante às medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, nos termos do §1º do seu artigo 8º.

Nesse sentido, peço respeitosamente o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, **com urgência**.

Prefeitura de Espera Feliz, em 23 de abril de 2021.

  
Rômulo Quintão Donadio  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG**

**Tel.:(32)3746 - 1306**

Ofício nº: 136/2021  
Assunto: Encaminhamento - (faz)  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Data: 28/04/2021



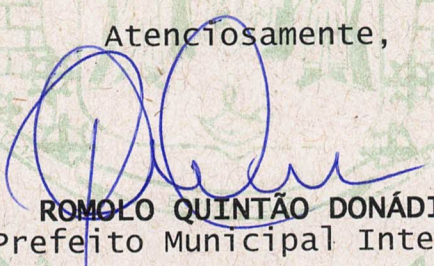
Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

**Projeto de Lei Municipal - Altera a Lei Municipal nº 1.353, de 24 de março de 2021, e dá outras disposições.**

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

  
**ROMOLO QUINTÃO DONÁDIO**  
Prefeito Municipal Interino

Ao Exmº Sr.  
Paulo Sérgio Felipe  
Presidente Interino da Câmara Municipal de Vereadores  
ESPERA FELIZ - MG